

01-0120/1997



Câmara Municipal de São Paulo

S.C

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0120/1997 DE 1997

6-470

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0120/1997 DE 04/03/97

PROMOVENTE: VEREADOR

ANA MARTINS

EMENTA:

Cria o Espaço Popular da Mulher e da Criança do Campo Limpo no Jardim Elizabeth, no Município de São Paulo e da outras providências.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
27/10/2010 12:19:31

00000014652-87



ARQUIVADO EM

26,03,2001

MARIA ISABEL LOPES CORREA
Chefe de Seção Técnica - Substituto



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	01	de proc.
nº	120	997

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE:

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL

01-0120/1997

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
04 MAR 1997
ADM. EDUCAÇÃO PÚBLICA
ENSINO CULTURA E ESPORTE
SAÚDE, RUA, POLÍCIA E URBANISMO
EDUCAÇÃO E CULTURA

CRIA O "ESPAÇO POPULAR DA MULHER E DA CRIANÇA DE CAMPO LIMPO" NO JARDIM ELIZABETH, NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

[Assinatura]
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica criado o "Espaço Popular da Mulher e da Criança de Campo Limpo e Adjacências", no Município de São Paulo, a ser implantado na área de uso comum do povo situada na Rua Januário da Cunha Barbosa, no Jardim Eliabeth.

Art. 2º - O Espaço Popular da Mulher e da Criança de Campo Limpo e Adjacências será constituído de um equipamento a ser construído no local determinado no Art. 1º para abrigar programas específicos voltados ao atendimento da mulher e da criança.

Art. 3º - O município poderá realizar convênios através das Secretarias de Cultura, Saúde e Bem-Estar Social da região, com um Conselho de entidades que trabalham com programas voltados para a mulher, a criança e o adolescente.

Art. 4º - Os programas a serem desenvolvidos deverão ter como objetivos:

- I - o desenvolvimento profissional de mulheres e adolescentes
- II - o desenvolvimento cultural da mulher, da criança e do adolescente.
- III - a defesa da mulher, da criança e do adolescente nos seus direitos sociais, econômicos e políticos
- IV - os debates acerca de questões relacionadas à saúde da mulher, da criança e do adolescente
- V - o atendimento psicossocial à mulher, à criança e ao adolescente
- VI - a orientação jurídica à mulher
- VII - programas para a 3ª idade
- VIII - desenvolvimento de programas de lazer/esportes
- IX - desenvolver programas de integração e resgate de cidadania
- X - desenvolver programas de educação ambiental

Art. 5º - O Executivo terá prazo de 90 (noventa) dias para regulamentar esta lei, a partir da data de sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SEÇÃO DE REVISÃO

04 MAR 1997

[Assinatura]
Vereadora Ana Martins
Líder do PCdoB

Sala das Sessões, 4 de março de 1997.



Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A criação do Espaço Popular da Mulher e da Criança de Campo Limpo e Adjacências visa atender a um trabalho já desenvolvido há anos pelas comunidades de Campo Limpo e de bairros adjacentes.

O projeto surgiu como fruto de anos de trabalho realizado nos bairros junto às mulheres donas-de-casa, estudantes, etc, com participação de vários núcleos de mulheres organizadas nos bairros atuando em movimentos diversos e mobilizando-se pela obtenção e/ou manutenção de postos de saúde, sacolões, creches, escolas e melhoria no ensino, transporte coletivo, implantação de prevenção do câncer e atendimento ginecológico, entre tantas outras demandas.

Tendo em vista o ágil e dinâmico trabalho desenvolvido por estes núcleos, a população local não só apoia como vem aderindo maciçamente à experiência, que pode mesmo ser considerada como experiência piloto para outras áreas.

O projeto tem como objetivo geral ser um espaço aberto para desenvolver trabalhos comunitários e permitir a participação da comunidade na resolução de seus problemas.

Entre seus objetivos específicos destacam-se:

I - desenvolver atividades ligadas às questões gerais da mulher, da criança e do adolescente;

II - investir no desenvolvimento cultural da mulher;

III - organizar a mulher na luta por melhores condições de vida, defendendo seus direitos sociais, econômicos e políticos

IV - investir na formação profissional da mulher e do adolescente, visando seu desenvolvimento, sua capacitação e melhores opções no mercado de trabalho, através de cursos como: overloque, datilografia, pintura em tecido, tapeçaria, arte culinária, corte e costura, marcenaria, sapateiro, auxiliar de escritório, office-boy, cabeleireiro, manicure, confecção de flores, oficina de brinquedos, entre outros;

V - desenvolver atividades relacionadas ao lazer, proporcionando momentos agradáveis e enriquecendo os valores culturais da comunidade, resgatando suas origens através de teatro, música, festas regionais, dança, ginástica, exposições de pinturas, concursos de poesia, etc;

VI - desenvolver atividades que visam proporcionar à mulher o conhecimento do próprio corpo, seu processo de desenvolvimento em todas as faixas etárias - infância, adolescência, idade adulta e 3ª Idade - através de debates, cursos, orientação e grupos de discussão sobre questões relacionadas à saúde, saneamento básico, prevenção de doenças, doenças sexualmente transmissíveis, drogas, gravidez, menopausa, necessidades básicas da criança, aborto e suas conseqüências, e demais temas de interesse coletivo

VII - promover atividades que visem apoio à mulher no que diz respeito à sua vida particular em relação ao contexto social, especificamente sobre relacionamento conjugal, educação de filhos, questões jurídicas (adoção, tutela, separação), violência contra a mulher e a criança.

O projeto em questão abrange todas as faixas etárias, sem discriminação de sexo, raça, cor ou religião e se propõe a atender a comunidade local e regional.

Por se tratar de pleito antigo e de interesse indiscutível para a população, propomos a nossos pares a aprovação da presente proposição.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 04

do processo n° 120 de 19 97 07 03 97 (a)

Sr. Assessor Chefe,

Sobre o assunto, nada consta, em 07/03/97.

MARIA CANDIA MOREIRA PORTA
Ass. Parlamentar

A Com. da Const. e Justiça

07/03/97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tec. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
em 10/03/97 às 12:00 hs.

[Handwritten mark]

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

SALIM CURIATI

Ao Nobre Vereador
para relatar

em _____ de _____

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
de 19. 97

Ao Nobre Vereador EDIVALDO ESTIMA
para relatar.

em 25 de _____ de 19. 97

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 05 e 06 e 07

Em 08 97

(a) M



16 - PAR
16-0659/1997

Carta Municipal de São Paulo

Folha No 05 do processo
No 120 de 19 97
05 08 1997

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E

JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 120/97.

Trata-se de projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Ana Martins, que visa criar no Município de São Paulo o Espaço Popular da Mulher e da Criança de Campo Limpo e Adjacências.

A propositura tem por objetivo determinar a implantação, em um bem público municipal, situado na Rua Januário da Cunha Barbosa, de um equipamento a ser construído para abrigar o desenvolvimento de programas voltados ao atendimento da mulher, da criança e do adolescente, especificados no art.4º, incumbindo às Secretarias de Cultura, Saúde e Bem Estar Social a realização de convênios para a consecução dos fins propostos na lei.

Apesar dos louváveis propósitos da ilustre Vereadora o projeto encontra óbices de ordem legal.

De fato, o projeto prevê, basicamente, o seguinte:

(1) a mudança de destinação e classificação de um bem público determinado, que passaria de bem de uso comum do povo a bem de uso especial;

(2) construção de uma obra pública, consistente nos equipamentos para abrigar o desenvolvimento dos programas;

(3) prestação de serviços públicos;

(4) colaboração de entidades conveniadas através das Secretarias Municipais mencionadas.

O projeto esbarra, inicialmente, no art.111, da LOM, que dispõe competir ao Prefeito a administração dos bens municipais.

A realização de obras públicas, por sua vez, que via de regra independe de autorização legal, com exceção da lei orçamentária, fica a cargo do Prefeito, chefe do Poder Executivo (art.56, LOM), como ensina Hely Lopes Meirelles: "As atribuições do prefeito, como administrador-chefe do Município, concentram-se basicamente nessas três atividades: planejamento, organização e direção de serviços e obras da Municipalidade ... Planejar significa idealizar realizações, analisando, prevendo e ponderando os elementos necessários à sua econômica e eficiente execução, dentro do esquema geral da Administração... A execução das obras e serviços públicos municipais está sujeita, portanto, em toda a sua plenitude, à direção do prefeito, sem interferência da Câmara, tanto no que se refere às atividades internas das repartições da Prefeitura (serviços burocráticos ou técnicos) quanto às atividades externas (obras e serviços públicos) que o Município realiza e põe à disposição da coletividade" (in "Direito Municipal Brasileiro", Ed.Malheiros, 6ª ed., págs. 550, 551 e 552).

Quanto aos serviços públicos, a Carta Municipal é expressa ao atribuir ao prefeito a iniciativa de leis sobre o assunto (art.37, §2º, IV), ressaltando-se que o autor mencionado dá interpretação abrangente à expressão, ensinando que a mesma

17 - RELCOM
17-0341/1997



Folha No 06 do proc.
No 120 de 1997
O curador *Wadley*

Câmara Municipal de São Paulo

engloba não só "os serviços públicos propriamente ditos, como também as obras públicas e demais atividades do Município, necessárias ou úteis aos munícipes" (ob. cit., pág. 225).

Finalmente, a atribuição de função às Secretarias Municipais é regra legal de iniciativa do Chefe do Executivo, conforme art. 69, XVI, da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, somos

Pela Ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 05/08/97

Salomão
(Contrário)

Wadley
Wadley

Américo

Costa

Araceli
(Contrário)

Maria
Helene

Bruno Feder.

Américo
Wadley

Frederico
(Contrário)



VOTO VENCIDO DO RELATOR SALIM CURIATI

Folha Nº 07 do proc. 120/97

Câmara Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 120/97.

Trata-se de projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Ana Martins, que visa criar no Município de São Paulo o Espaço Popular da Mulher e da Criança de Campo Limpo e Adjacências.

A propositura tem por objetivo determinar a implantação, em um bem público municipal, situado na Rua Januário da Cunha Barbosa, de um equipamento a ser construído para abrigar o desenvolvimento de programas voltados ao atendimento da mulher, da criança e do adolescente, especificados no art. 4º, incumbindo às Secretarias de Cultura, Saúde e Bem Estar Social a realização de convênios para a consecução dos fins propostos na lei.

O projeto está amparado no art. 13, I, e 221 e seguintes, da Lei Orgânica do Município.

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 05/08/97

Salim Curiati

[Signature]

[Signature]

[Signature]

17 - RELCOM
17-0342/1997

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 07 08 97
pagina 41 coluna 01
Conteúdo: M

A. A. T. M.

Em, 10/08/97


Marlene S. de Oliveira
Secretária

Folha n.º 08 do proc.
n.º 120 de 19 97

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

São Paulo, 11 de agosto de 1997.

Memo No. 088 / 97

À nobre Ver. ANA MARTINS

O PL- 120 / 97, de sua autoria, será lido como **REJEITADO** em virtude de parecer pela **ILEGALIDADE** da douta Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, **RECURSO AO PLENÁRIO**, no prazo de **30 (trinta) dias**, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

RECEBIDO NA A.T.M.
Em 12/8 97
às 15:05 horas

Elaine
ANA MARTINS
Versadora

Idar do PC de 9
SBC.-

Atenciosamente

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Técnico Legislativo Chefe - A.T.M.



Folha n.º	09	do proc.
n.º	120	de 19 97

Câmara Municipal de São Paulo

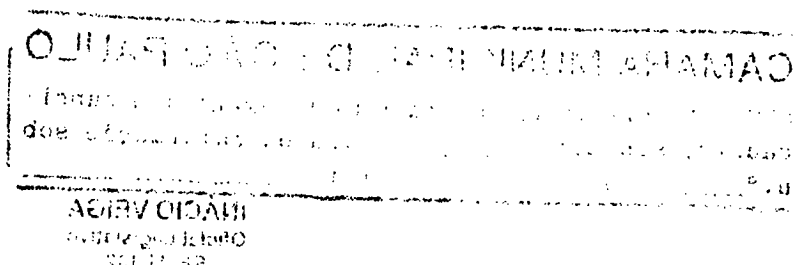
Ao
Nobre Vereador Nelo Rodolfo
Digníssimo Presidente da Mesa da
Câmara Municipal de São Paulo

11 - REC
11-0066/1997

A Vereadora ANA MARTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79 da Resolução No. 2/91 (Regimento Interno), vem a Plenário **RECORRER** contra o parecer da Douta Comissão de Constituição e Justiça ao **Projeto de Lei No. 120/97**, de sua autoria, pelas razões que alegará no momento oportuno das discussões em Plenário.

Sala das Sessões, 12 de agosto de 1997.


Vereadora Ana Martins
Líder do PCdoB



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º _____ e ficha de informação sob n.º 10 / 17 / 4 / 101 a (1)

INACIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 10

do processo nº 120 de 19 97 17 1 1 (a) 10

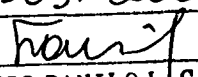
INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

17/01/2001


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislat. Chefe
ATM

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	- 10 - fls.
Arquivo em	26-03-2001
O Func.º	
BENVINDO DANILO L. CARVALHO Assist. Parlamentar Reg n.º 101258	

17/01/2002
17/01/2002
17/01/2002

SEGUE M juntado S nesia data, Lm documento o papel para informação, rubricado S

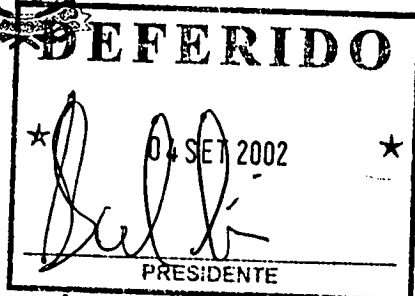
sob folha S nº 11 e 12 x

Em 06 / 9 / 02

(a) Rm R. Yulia Bittencourt
Assistente de Chefia Técnica



Câmara Municipal de São Paulo



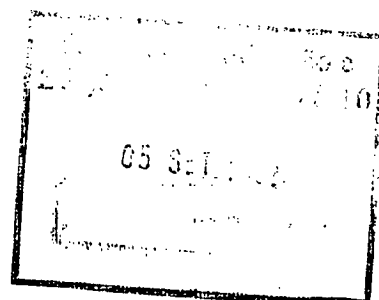
REQUERIMENTO 13 - RDS
13-2051/2002

A
ATM - Assessoria Técnica da Mesa

Requeiro à Douta mesa, na forma regimental,
o desarquivamento do Projeto de Lei nº 120/1997 de autoria da
Vereadora Ana Martins.

Sala das Sessões, em 03/09/2002


Vereadora Ana Martins





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

01-120

de 19

97

06

9

02

(a)

12

RM

Raydália Bittencourt
Assistente de Chefia Técnica

Ao DT-94

Senhora Chefe,

Solicito o desarquivamento do PI 120/1997, da Vereadora

Ana Martins.

05/09/2002

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Ass. Téc. Leg. Chefe - ATM

A ATM

Sr. Assessor Chefe,

Conforme o solicitado pelo RDS 13-2051/2002
segue o presente expediente para volta à tramitação.

DT. 94, em 06/9/2002

RM
Raydália Bittencourt
Assistente de Chefia Técnica

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 13

Em 05.01.2005

LUZIA A. LEITE

Supervisora de Apoio ao Planejamento

(*)

SGD.2



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

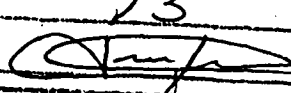
Papel para informação, rubricado como folha nº 131
do processo n.º 120 de 1997 05/01/2005 (a) LUZIA A. TEITE
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP-21

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 / 2005


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL - SGP-33	
Requisitado em	<u>06.09.2002</u>
Arquivado novamente em	<u>14.01.2005</u>
Com	<u>13</u> fls.
O Func.º	

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33